



Ministério de Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA



RESOLUÇÃO Nº 02 /CONSUNI, DE 15 DE JANEIRO DE 1982

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 15 de janeiro de 1982, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, por parte da UFC, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

A - MATRÍCULA

1 - Matrícula em Curso de Graduação:

- | | |
|---|------------|
| 1.1. Matrícula Institucional em Curso de Graduação, no início de cada semestre letivo..... | Cr\$200,00 |
| 1.2. Matrícula de aluno especial, em Curso de Graduação, no início de cada semestre letivo..... | Cr\$400,00 |

2 - Matrícula em Cursos de Pós-Graduação:

- | | |
|--|--------------|
| 2.1. Matrícula Institucional em Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , no início de cada semestre letivo..... | Cr\$1.000,00 |
|--|--------------|



Ministério de Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

B - TAXAS ESCOLARES DIVERSAS:

- 1 - Guia de Transferência..... Cr\$200,00
- 2 - Histórico Escolar de Cursos de Graduação e Pós-Graduação..... Cr\$100,00
- 3 - Certidões, declarações ou atestados..... Cr\$100,00

C - CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS:

- 1 - Expedição e Registro de Diploma de Graduação da UFC. Cr\$500,00
- 2 - Registro de Diploma de Graduação de outras Instituições..... Cr\$500,00
- 3 - Expedição e Registro de Diploma de Curso de Pós-Graduação..... Cr\$1.000,00
- 4 - Expedição e Registro de Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização..... Cr\$500,00
- 5 - Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência.. Cr\$1.000,00
- 6 - Revalidação de Diploma de Curso de Pós-Graduação e de Graduação obtidos fora do Brasil..... Cr\$1.000,00

Art. 2º - As taxas a serem cobradas nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização serão propostas nos planos de cada curso, respeitada a taxa mínima individual de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - No caso de docente da UFC as taxas serão reduzidas em até 50% do valor.

Art. 3º - As atividades de extensão universitária dos Departamentos ou Órgãos Suplementares objeto de planejamento anual (semestral), quando realizadas através de convênios, acordos ou contratos, terão suas taxas fixadas de conformidade com o valor estabelecido nesses instrumentos.

9



Ministério de Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

3

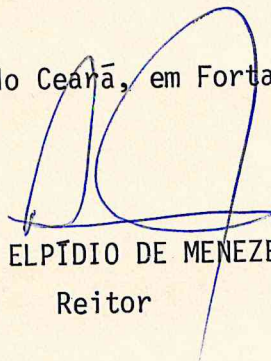
Parágrafo Único - Nos casos não previstos no *caput* deste artigo, cobrar-se-á a taxa proposta pelo órgão interessado, respeitada a taxa mínima de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) por hora-atividade.

Art. 4º - A taxa para inscrição nos vestibulares será a estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - A taxa de inscrição nos exames de seleção para Mestrado, Residência Médica, Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização será de... Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas a Resolução nº 302, de 12 de agosto de 1974, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de janeiro de 1982.


Prof. PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO
Reitor

/jer.-

3